

Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí

Rua dos Três Poderes n° 240, Centro
Alagoinha do Piauí-PI. CEP: 64.655-000

Lei n° 003/1996

Alagoinha do Piauí-PI, 15 de Janeiro de 1996

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber e a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Alagoinha do Piauí; órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados, no âmbito municipal;
- IX- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí

Rua dos Três Poderes nº 240, Centro
Alagoinha do Piauí-PI. CEP: 64.655-000

- X- Apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal:
 - a) Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
 - b) Um (01) Representante do órgão de Educação;
 - c) Um (01) Representante do órgão de Saúde;
- II- Representantes dos profissionais da área:
 - a) Um (01) Representante dos Assistentes Sociais;
- III- Dos usuários:
 - a) Um (01) Representante Associação Comunitária;
 - b) Um (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - c) Um (01) Representante da Pastoral da Criança;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam dos incisos II e III do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II- Dos representantes legais das entidades eleitos em assembléia própria;

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí

Rua dos Três Poderes n° 240, Centro
Alagoinha do Piauí-PI. CEP: 64.655-000

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno Próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7° - A secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente do município, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10° - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí

Rua dos Três Poderes nº 240, Centro
Alagoinha do Piauí-PI. CEP: 64.655-000

Art. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

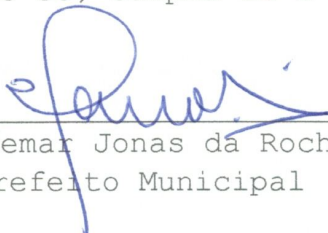
Art. 12º - Fica o CMAS vinculado ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social no município.

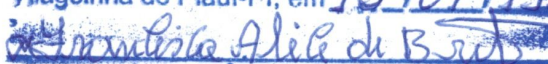
Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fins de promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

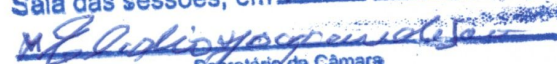
Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis (15.01.1996).

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.


Valdemar Jonas da Rocha
Prefeito Municipal


Aconteceu no dia da sessão de hoje.
Sala das sessões da Câmara Municipal de
Alagoinha do Piauí-PI, em 15/01/1996

Francisca Alice de Brito
Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª SESSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das sessões, em 15/01/1996

Elídio Joaquim de Sousa
Secretário da Câmara

  
Francisca Alice de Brito Abelardo Antônio de Sá Elídio Joaquim de Sousa
Presidente Vice-Presidente Secretário

SANCIONADA
Nesta data, 15/01/1996

PREFEITO MUNICIPAL
Valdemar Jonas da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se,
registre-se e cumpra-se sala das Sessões.
Em 15/01/1996

PREFEITO MUNICIPAL
Valdemar Jonas da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí
Rua dos Três Poderes nº 240, Centro
Alagoinha do Piauí-PI. CEP: 64.655-000

Decreto nº 047/1996

Alagoinha do Piauí-PI, 21 de Janeiro de 1996

Regulamenta através deste
Decreto a Lei nº 003/1996
E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, Estado do
Piauí, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º-Regulamentar a Lei nº 003/1996 datada do dia 15
de Janeiro de 1996, que Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social-CMAS.

Art.2º-Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí-PI,
em 21 de janeiro de 1996.


Valdemar Jonas da Rocha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí

Rua dos Três Poderes n° 240, Centro
Alagoinha do Piauí-PI. CEP: 64.655-000

Decreto n° 048/1996

Alagoinha do Piauí-PI, 21 de Janeiro de 1996

Determina Públicar através deste
Decreto a Lei n°003/1996, e o
Decreto n° 047/1996 e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, Estado do
Piauí, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1°-Determinar a Publicação da Lei n° 003/1996 datada
do dia 15 de Janeiro de 1996, que Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social-CMAS.

Art.2°-Determinar a Publicação do Decreto n° 047/1996,
datado do dia 21 de Janeiro de 1996, que Regulamenta o
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art.3°-Justificar que não é possível publicar em Diários
Oficiais ou no âmbito da sua Publicação Institucional, e sim no
Mural desta Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de
Vereadores, Cartório Único Oficializado, Escolas Municipais e
Estaduais, e divulgar nos meios de divulgações locais.

Art.4°-Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí-PI,
em 22 de janeiro de 1996.


Valdemar Jonas da Rocha
Prefeito Municipal